



Diário

ANO CXXIII — Nº 91

QUINTA-FEIRA,

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	7313
ATOS DO PODER EXECUTIVO	7314
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7315
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7316
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	7316
MINISTÉRIO DA FAZENDA	7316
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	7319
MINISTÉRIO DO TRABALHO	7323
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	7324
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	7325
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	7333
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	7334
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7335
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	7336
INEDITORIAIS	7340
ÍNDICE	7342

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25

Altera dispositivos da Constituição Federal e estabelece outras normas constitucionais de caráter transitório.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

§ 1º - As disposições deste artigo não se aplicam ao Território de Fernando de Noronha.

"Art. 35.

§ 4º - Nos casos previstos no item IV deste artigo e no § 5º do art. 32, a perda ou suspensão será automática e declarada pela respectiva Mesa."

"Art. 36 - Não perde o mandato o Deputado ou o Senador investido na função de Ministro de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Secretário de Estado e Secretário do Distrito Federal ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

"Art. 39 - A Câmara dos Deputados compõe-se de

até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território e no Distrito Federal.

§ 2º - Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada Legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha mais de sessenta ou menos de oito Deputados.

§ 4º - No cálculo das proporções em relação à população, não se computará a dos Territórios."

"Art. 41 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.